



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 11/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através do art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com o art. 42 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º 962/2012, do Tribunal de Contas/RS, que dispõe que aos administradores das Câmaras Municipais incubem a entrega de *"cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais e as respectivas providências adotadas"*,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 4320/1964, que dispõe que *"o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade"*,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Presidente *"fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos e do patrimônio da Câmara"*,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Inventariante (CI), que possui a característica de Comissão Administrativa Permanente de Caráter Cíclico - em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º 962/2012, do TCE/RS.

Art. 2º A Comissão Inventariante (CI) tem por atribuições:

I - proceder o controle patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal de Triunfo, executando às seguintes atividades:

- a) recebimento;
- b) conferência;
- c) registro;
- d) tombamento;
- e) fixação de plaquetas de identificação;
- f) localização;
- g) avaliação;
- h) reavaliação;
- i) depreciação;
- j) baixa de bens;
- k) Relatório do Patrimônio da Câmara;
- l) Inventário Anual de Bens e Valores;
- m) e outras tarefas afins;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

II - emitir:

- a) Termos de Responsabilidade (Anexo I);
- b) Termo de Transferência (Anexo II);
- c) Termo Baixa de Bem Patrimonial (Anexo III);
- d) Termo de Reparo de Bem Patrimonial (Anexo IV);
- e) Relatórios de Movimentação Patrimonial (Anexo V);
- f) Solicitação de Registro Contábil (Anexo VI);
- g) Atas de Encerramento dos Inventários de Bens e Valores (Anexo VII);

III - confeccionar o **Relatório dos Trabalhos e do Patrimônio da Câmara** referente ao ano de exercício, nos moldes do art. 42, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno;

IV - realizar o **Inventário Anual de Bens e Valores** da Câmara Municipal de Triunfo;

V - verificar junto às unidades administrativas e/ou setores responsáveis, a existência de bens móveis e intangíveis, bem como, seu estado de conservação, estoques do almoxarifado e valores em tesouraria;

VI - notificar os setores responsáveis sobre eventuais divergências constatadas para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII - receber dos setores responsáveis relatório que informe as providências adotadas quanto às divergências verificadas;

VIII - reavaliar as divergências listadas nos relatórios;

IX - elaborar as **Atas de Encerramento dos Inventários de Bens e Valores, evidenciando eventuais divergências e as respectivas providências adotadas, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º 962/2012, do TCE/RS** e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A CI deverá executar as atividades necessárias ao cumprimento das ações estabelecidas nesta Resolução, durante o exercício corrente, sendo que os Inventários de Bens Patrimoniais e o de Materiais deverão ser apresentados ao Setor Contábil até o dia 15 de dezembro para eventuais providências cabíveis, e até o dia 31 de dezembro deverá proceder à entrega das Atas de Encerramento dos Inventários de Bens e Valores, evidenciando eventuais divergências e as respectivas providências adotadas, dando ciência à autoridade competente.

Art. 3º A CI desenvolverá suas atividades com base no art. 3º, inciso I, letra C da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul c/c art. 96 da Lei Federal nº 4320/1964 c/c art. 42, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Art. 4º Os membros da CI serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, por meio de Portaria, em número não inferior a três.

Art. 5º A CI deverá adotar, como forma procedimental, o conteúdo do disposto na Cartilha de Controle Patrimonial (Anexo VIII).

Art. 6º Aos integrantes desta CI é vedado o recebimento de qualquer tipo de gratificação e/ou adicionais pelas atividades desempenhadas junto à mesma.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, EM 12 DE MARÇO DE 2021.**

  
**Ver. Adriano Costa da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Ver.<sup>a</sup> Marizete Cristina de Freitas Vaz**  
**SECRETÁRIA**